



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
RECEBIDO
EM: 15 / 03 / 24
hora: 11:09
Ass.: Talita Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS PODEMOS MAIS

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: gabinete.itapiuna@yahoo.com

LEI Nº 974

ITAPIÚNA, 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE MENSAL DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIARES DOS CIRURGIÕES DENTISTAS (ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL), DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica fixado o vencimento base mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) no exercício de 2024, para os auxiliares dos cirurgiões dentistas (atendente de consultório dentário, técnico de higiene dental, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal), que desempenham a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal.

Art. 2º - Ficam assegurados os reajustes dos valores do vencimento base mensal, para os auxiliares dos cirurgiões dentistas (atendente de consultório dentário, técnico de higiene dental, técnico de saúde bucal e auxiliar de saúde bucal), não podendo ser inferior a dois salários mínimos vigentes no país, devendo os mesmos estarem em efetivo exercício, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanal. E em razão dos riscos inerentes as funções desempenhadas, os auxiliares dos cirurgiões dentistas têm direito a aposentadoria especial e ao adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu vencimento base mensal.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 12 DE MARÇO DE 2024.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Dispõe de Declaração de Publicidade da Lei Municipal Nº 974/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 974/2024** de 12 de Março de 2024, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, em 12 de Março de 2024.


FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Itapiúna-Ceará